



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

PROCESSO: 0001063.06.01-2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO no 13º ARRAIÁ MONT na data de 27 de junho de 2025, sendo a Banda Forró+Toys, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR.

FORNECEDOR: A G S XAVIER PRODUCAO

CNPJ: 32.100.055/0001-60

Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação – SETUR

Dotação Orçamentária: 13.3920029.2076 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 570

Valor Total da Despesa: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Local e data do Show:

O show artístico da presente banda se dará na noite do dia 27 de maio de 2025. O início da apresentação será conforme o andamento das festividades e terá duração de 02h00min em área pública sendo na Praça Paulo Miotto, neste município.

Considerando a solicitação e autorização do memorando de autorização [ID 2.398.CC6], referente a despesa de contratação de show artístico para apresentação em área pública na cidade de Monte Negro no 13º ARRAIÁ MONT.

Considerando a realização do **13º ARRAIÁ MONT**, o qual é tradição no município e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada. Considerando a grande público que todos os anos se faz presente na Praça Paulo Miotto o qual é detalhadamente preparada para as festividades sempre trazendo shows artísticos de renome a nível estadual e nacional dentro de um orçamento cabível a nível da municipalidade, nesse ano, virá para abrilhantar o tradicional evento comemorativo a **Forró+Toys**, bem como, da decisão Municipal pela contratação do mesmo, levando em conta que o artista nacionalmente de bastante expressão no cenário musical, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet e na sua carta proposta em anexo.

Procurando desenvolver as atividades previstas em seu calendário municipal de eventos culturais e esportivos, a Prefeitura Municipal de Monte Negro, através da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, estará promovendo a Festa Junina denominado **13º ARRAIÁ MONT** nos dias **(27 e 28) de junho de 2025**, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais de nosso município. O evento é considerado como mais uma alternativa de entretenimento e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

integração da comunidade nos preparativos, com a ornamentação do ambiente, comidas típicas, músicas e apresentações folclóricas, valorizando a tradição das mesmas, desenvolvendo a linguagem oral e escrita, estimulando a criatividade e imaginação. Na programação do evento haverá apresentação de quadrilhas e danças regionais com intuito de abrilhantar nossa festa.

A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera -se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (grifou-se)

O artigo supracitado prevê de forma expressa a possibilidade da contratação, pela via de inexigibilidade de licitação, realizamos então os procedimentos para formalizar a referida despesa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Superintendente Municipal de compras e Licitação
Portaria nº 546/GAB/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: XXX/SUPEL/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025
PROCESSO: 0001063.06.01-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA,
POR INTERMÉDIO DA SETUR, DE UM LADO, E,
DE OUTRO, A EMPRESA, “_____”.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Juscelino Kubitschek esquina com a Rua Castelo Branco nº. 2272 - Setor 02, Monte Negro/RO, CEP: 76.888-000, no Estado do Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1488941 SSP/RO e CPF nº. 677.527.309-63, denominado **CONTRATANTE** e empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à Rua _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos Processos Licitatórios nº. 0001063.06.01-2025, Inexigibilidade de Licitação nº 34/SUPEL/2025, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO no 13º ARRAIÁ MONT na data de 27 de junho de 2025, sendo a Banda Forró+Toys, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas da Inexigibilidade de Licitação nº 34/SUPEL/2025, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. DATA/HORAS/LOCAL

1.3.1. O show artístico se dará na noite do dia 27 de maio de 2025. O início da apresentação será conforme o andamento das festividade e terá duração de 02h00min em área pública sendo na Praça Paulo Miotto, neste município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de show artístico para apresentação em área pública na cidade de Monte Negro no evento denominado 13º ARRAIÁ MONT no dia 27 de junho de 2025 “Forró+Toys” com duração de 2:00 horas. As despesas de logística, alimentação e hospedagem estão inclusas no valor da contratação.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 A CONTRATADA deverá:

3.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

3.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

3.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

3.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista apresentando os respectivos comprovantes.

3.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

3.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

3.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

3.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2 O Contratante obriga -se a:

3.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

3.2.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

3.2.3 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2º, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

4.1.1 Tendo em vista o caráter de continuidade dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, e dentro destes prazos, o contratado poderá ajuizar outras ações que entender convenientes.

4.1.2. Em razão de o objeto dessa contratação ser um ESCOPO, a vigência do contrato será prorrogada pelo tempo necessário à execução dos serviços, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei n.º 14.133/2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

5.1. Da presente contratação será efetuada o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis posterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado sendo o valor de R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor do pagamento.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e pessoas que a CONTRATADA vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.2. Nos moldes do subitem 7.2, a inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços serão provenientes conforme classificação orçamentária:

Função Programática: 02.10.00 – Secretaria Mun. De Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR

Dotação Orçamentária: 13.3920029.2076 – Manutenção das Atividades e Realização de Eventos Turísticos e Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 570

9. CLÁUSULA NOVA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O presente contrato será fiscalizado pelos membros nomeados através da portaria nº 429/2025 de 17 de abril de 2025, ou a que vier substituí-la.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

10.2. A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

10.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

10.5. A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

10.6. A CONTRATADA é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser extinto unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.2. O contrato poderá ser extinto, nos seguintes casos:

- 12.2.1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
- 12.2.2. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- 12.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

- 12.2.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- 12.2.5. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- 12.2.6. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 12.2.7. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 12.2.8. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços até a data comunicada no aviso de extinção;
- 12.2.9. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 12.3. A extinção do contrato poderá ser determinada:
- 12.3.1. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, nos casos supracitados;
- 12.3.2. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;
- 12.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. A extinção contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.
- 12.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.
- 12.6. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de extingui-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.
- 13.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 5º da Lei n.º 14.133/21.
- 13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 14.133/21.
- 13.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SUPEL

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTE

17.1. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

19.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato o Município de Monte Negro - RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Negro - RO, xxx de xxxxxx de 20xx.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

(Contratante)

CNPJ nº _____

(Contratada)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, CPF: 799.66*. **2-*7 em **30/05/2025 11:43:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U6.6443.200U.V757.3534, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.3C9.0AB** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - Nº 34/2025**

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2-*8 , em **30/05/2025 - 11:06:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 11E8.0706.822U.Z28U.1875

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

